MARINHA DO BRASIL

CAPITANIA DOS PORTOS DE SERGIPE

SEÇÃO DE SAÚDE

PROCESSO Nº 63030.000806/2024-46

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2025

I - PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 01/2025

II – CONTRATANTE

Capitania dos Portos de Sergipe, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.502/0030-89.

III – CONTRATADAS

Por meio de credenciamento, Organizações de Saúde Extra-Marinha (OSE) e Profissionais de Saúde Autônomos (PSA), legal e regularmente habilitadas no ramo.

IV – OBJETO

O objeto é a contratação direta de Órgãos de Saúde Extra-MB (OSE), pessoa jurídica, para prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, odontológicos, laboratoriais, psicologia, fisioterapia, terapia ocupacional, fonoaudiologia, nutrição e outros serviços de saúde a serem complementados, de natureza contínua, aos usuários do Serviço de Saúde da Marinha na jurisdição da Capitania dos Portos de Sergipe (CPSE), conforme Edital de Credenciamento nº01/2025.

V – JUSTIFICATIVA

A Capitania dos Portos de Sergipe (CPSE) é uma Organização Militar (OM) com a finalidade de contribuir e orientar a coordenação e controle das atividades relativas à Marinha Mercante e organizações correlatas, no que se refere à segurança da navegação, defesa nacional, salvaguarda da vida humana e prevenção da poluição hídrica. A Capitania está localizada no Estado de Sergipe na cidade de Aracaju, é subordinada ao Comando do 2º Distrito Naval, cuja sede fica na cidade de Salvador a 330 quilômetros de distância.

Desta forma, a fim de prover Assistência Médico-Hospitalar aos militares, servidores civis, militares inativos, dependentes e pensionistas foi estabelecido o Processo nº. 63030.000806/2024-46, para Contrato de Credenciamento de Órgãos de Saúde Extra-MB (OSE) para a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar (AMH), odontológicos, e outros serviços de saúde de natureza contínua, conforme Projeto Básico nº 01/2025, utilizado para o referido processo de inexigibilidade de licitação enquadrado no Art. 74, II, da Lei federal nº 14.133/2021.

O apoio do Hospital Distrital é limitado pela distância, uma vez que está situado na cidade de Salvador/BA, inviabilizando financeiramente o encaminhamento de todos os usuários do Sistema de Saúde da Marinha (SSM) que necessitarem de atendimento, tais como: atendimentos de urgência/emergência, internação hospitalar, atendimento ambulatorial especializado, exames, terapias especializadas, entre outros. Especificamente nestas situações, o encaminhamento para OSE da região torna-se necessário e mandatório, evitando despesas ainda maiores (UTI móvel, passagens aéreas e rodoviárias) para realização dos procedimentos necessários.

Embora, a assistência médico-hospitalar não seja atividade fim da CPSE, faz-se necessário prover esta assistência para os usuários do SSM. Neste sentido, a Capitania realiza atendimentos de nível primário, e a grande demanda e diversidade de especialidades requeridas nos diversos atendimentos, que são necessários na prática clínica como métodos auxiliares para o diagnóstico de diversas patologias, são realizados pela OSE. Dessa forma, o credenciamento de prestadores de serviços de saúde em áreas diversas se faz necessário, haja vista a necessidade permanente de atender demandas corriqueiras.

Nos anos de 2021, 2022, 2023 e 2024 a quantidade de usuários que utilizaram o SSM através da CPSE aumentou, registrando respectivamente, 22.087, 24.985, 28.174 E 26.589 guias, dados obtidos por meio do Sistema de Regulação da MB. Atualmente, a CPSE atende cerca de 2.000 pessoas, sendo 60% destes idosos; este perfil de pacientes conforme suas comorbidades não se apresentam usualmente em condições de translado para dar sequência a seus cuidados em outros Estados através dos Hospitais da MB.

Diante do exposto, a formalização de credenciamentos torna-se a opção mais adequada para o efetivo atendimento das necessidades dos usuários e justifica-se nas hipóteses em que o interesse público não pode ser atendido através da contratação de apenas uma pessoa ou, em outras palavras, nos casos em que a obtenção de uma proposta mais vantajosa não for suficiente para atender ao objetivo da Administração Pública, no caso o CPSE. Logo, a inviabilidade ressalta-se, sobretudo, pelo fato de, em nome do interesse público, existir a necessidade de obter diversas propostas vantajosas.

Uma particularidade do Credenciamento é permitir buscar todas as empresas e profissionais liberais que preencham as condições exigidas e aceitem a prestação do serviço, fazendo com que, quanto mais credenciados, maior será a oferta de especialidades, visando satisfazer as necessidades dos usuários do SSM.

O Princípio Constitucional e Administrativo norteador do Credenciamento é o da isonomia. Uma vez atestada a inviabilidade de atingir o interesse público através da individualização de uma única pessoa, em função do objeto que se persegue, quanto maior o número de prestadores de serviços, melhor serão satisfeitas as necessidades da Administração, cabendo a mesma assegurar que todos aqueles que com ela queiram estabelecer um ajuste possam fazê-lo, bastando para tanto o atendimento a alguns requisitos. Não há distinções, ou seja, qualquer contratado assumirá igual obrigação perante a Administração e receberá a mesma quantia em pagamento, nas mesmas condições dos demais credenciados.

O referido Credenciamento tem como objetivo firmar contrato com todas as empresas interessadas, aptas e habilitadas, após a verificação da documentação necessária e visita as instalações pela Comissão Especial para Credenciamento de OSE.

Deste modo, de acordo com o disposto na DGPM-401 – Normas para Assistência Médico-Hospitalar na Marinha do Brasil , a Capitania dos Portos de Sergipe é uma Organização Militar com Facilidades Médicas (OMFM), que administra a assistência de saúde em sua área de abrangência e realiza encaminhamentos dos usuários aos locais de atendimentos médico-odontológico próprios da Marinha do Brasil (MB) ou à rede credenciada, em sua área de abrangência. De acordo com o disposto DGPM-406 – Normas Reguladora para Inspeção de Saúde na Marinha, a CPSE organização Militar de Facilidades Médicas, possui sob sua responsabilidade (área de abrangência), para atendimento médico-hospitalar e médico-pericial aos usuários do Serviço de Saúde da Marinha (SSM), 75 municípios localizados no Estado de Sergipe. Caberá a CPSE as seguintes atividades, conforme Regimento Interno da Capitania dos Portos de Sergipe:

a) prestar, coordenar e controlar serviços médicos, de apoio à saúde (enfermagem, fisioterapia, psicologia e fonoaudiologia), odontológicos, farmacêuticos e laboratoriais, em nível primário e secundário, quando houver profissionais habilitados, prestados aos usuários do SSM.

b) Autorizar consultas e procedimentos eletivos de baixa, média e alta complexidade, após a devida consulta à DSM, encaminhando os usuários para assistência médico-hospitalar às Organizações Militares Hospitalares (OMH) pertencentes às demais Forças Armadas, bem como às instituições de saúde públicas, privadas credenciadas (Organizações de Saúde Extra-Marinha - OSE) e, excepcionalmente, privadas não credenciadas.

c) Indicar fiscais dos contratos com as Instituições de Saúde e seus substitutos.

d) Promover a logística de remoção inter-hospitalar e a utilização das ambulâncias, quando houver necessidade de apoio para realização de procedimentos e consultas programadas em OSE.

e) Analisar as propostas terapêuticas enquadradas como baixa complexidade, indicadas pelos especialistas pertencentes ao corpo clínico da Marinha do Brasil e/ou das OSE credenciadas.

f) Gerenciar o atendimento médico-hospitalar e domiciliar das Organizações de Saúde Extra- MB (OSE) credenciadas, quanto aos aspectos da Auditoria Prévia (autorização de

procedimentos/diárias de pacientes internados e autorização de atendimento domiciliar), da Auditoria Concorrente (acompanhamento dos pacientes internados em suas demandas de autorização) e da Auditoria de Contas Médicas.

g) Gerenciar o acompanhamento, por meio da CAAPIOSE, de pacientes internados em OSE credenciada e, eventualmente, em OSE não credenciada, priorizando o acompanhamento de pacientes internados em Unidade de Terapia Intensiva (UTI), pacientes de longa permanência e pacientes que realizaram procedimentos de alta complexidade.

h) Auditar as faturas apresentadas por OSE, que prestaram assistência médico-hospitalar aos usuários do SSM, e realizar o Recurso de Glosa.

i) Conferir as contas hospitalares oriundas de internação hospitalar, atendimento médico em Pronto-Socorro, serviços diagnósticos e terapêuticos realizados em regime de internação hospitalar ou durante avaliação médica de urgência/emergência (hemodinâmica, exames de imagem e quimioterapia) e assistência domiciliar.

Nesse contexto, diante da importância das suas tarefas, a CPSE, executará atividades atinentes à prestação de AMH para prevenção e promoção da saúde e atenção básica em sua área de abrangência, e pela execução de perícias médicas, adotando as medidas necessárias para atender as necessidades de saúde da Família Naval, domiciliados em sua área de abrangência, e, diante da impossibilidade do cumprimento em suas próprias instalações e com os seus próprios recursos materiais e profissionais, necessita do apoio de entidades credenciadas, pessoas jurídicas e físicas, Extra-Marinha, legal e regularmente habilitadas para a prestação dos diversos serviços de saúde, não prestados diretamente aos usuários do SSM nas dependências da CPSE, seja em função da estrutura, seja em função da extensa área de abrangência. Com a criação de novas Organizações Militares, surgiu também a necessidade de fornecer o amparo de saúde para militares e dependentes previsto no Sistema de Proteção. Destaca-se, ainda, o crescente aumento no número de usuários do SSM na área de abrangência da CPSE, mormente com uma faixa etária mais elevada, o que pode ser creditado a boa qualidade de vida de muitas cidades Sergipanas. Dessa forma, a cidade de Aracaju e suas cidades vizinhas possuem forte atrativo àqueles militares que chegam ao final da carreira e decidem fixar residência nessas localidades, o que acarreta aumento da procura por serviços de saúde e, consequentemente, os custos dos atendimentos.

É mister salientar que, além dos 2.000 usuários atendidos exclusivamente pela Capitania dos Portos de Sergipe, às demais áreas de abrangência existentes no estado de Sergipe é oferecido suporte complementar por meio de disponibilização de sua estrutura própria e credenciada. Tal apoio se dá mediante a solicitação e autorização de atendimento e emissão de Guias de Atendimento para a rede credenciada da Capitania, a cerca de 2.000 usuários, residentes e a qualquer visitante ou turista que contribua para o Fundo de Saúde da Marinha.

Nesse contexto de aumento da crescente demanda de atendimento nas diversas especialidades, a CPSE não consegue acompanhar e prover todos os profissionais de saúde necessários em suas próprias instalações, culminando na imperiosa necessidade de formalização de credenciamentos, o que possibilitará o atendimento das demandas existentes, tanto de especialidades não disponíveis, quanto daquelas em que o número de profissionais não seja suficiente para fazer frente ao atendimento da demanda. Outro aspecto relevante diz respeito à economicidade, uma vez que a impossibilidade no atendimento de algumas demandas de saúde obrigaria a CPSE valer-se da cadeia de evacuação para o atendimento destas necessidades em outras unidades de saúde da Marinha como, por exemplo, para o Hospital Naval Marcílio Dias (localizado no Rio de Janeiro) e o Hospital Naval de Salvador (localizado em Salvador), ao peso de altos gastos com a locomoção do usuário e, muitas vezes, de acompanhantes. Cabe destacar, ainda, que na impossibilidade clínica de remoção, a inexistência de Organizações de Saúde Extra-Marinha (OSE) Credenciadas culminaria, ante a uma possível deficiência da Rede Pública de Saúde, na prestação dos serviços em Hospitais Particulares, OSE não Credenciadas, mas aos preços e condições praticadas pela instituição.

Dessa forma, como o direito à saúde, elevado à categoria dos direitos fundamentais, por estar interligado ao direito à vida e à existência digna, representa um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, sendo uma obrigação do Ente Público e não uma faculdade, verifica-se a efetiva necessidade da CPSE possuir uma vasta rede de credenciadas capazes de atender a Família Naval, obedecendo, entretanto, as orientações preconizadas no artigo 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, o Credenciamento permite, durante a sua vigência, o acesso permanente e a qualquer tempo a todos os interessados para prestação dos serviços constantes no Objeto, desde que atendam às condições exigidas.

VI - DO PREÇO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para amparar as despesas decorrentes dos serviços realizados, com base nos credenciamentos oriundos deste processo, correrão a conta de recursos específicos, consignados na dotação abaixo discriminada:

I- Unidade Gestora: 82320;

II- Elemento de Despesa: 339039;

III- Programa de Trabalho: 174668;

IV- Ação Interna: B4220100212; e

V- Espécie de Empenho: Estimativo.

Os serviços serão remunerados com base nos valores estipulados no Anexo O do Edital de Credenciamento nº 01/2025.

VII - DA APRECIAÇÃO JURÍDICA E APROVAÇÃO

Este Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação TJIL nº 01/2025 foi aprovado pelo Parecer nº 1221/2026/CGU/AGU, nos termos do artigo 53, parágrafo 4º da Lei nº 14.133/2021.

VIII – ENQUADRAMENTO LEGAL

A base legal para a contratação por Inexigibilidade de Licitação encontra respaldo nos artigos 74, inciso IV, e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

IX - RESOLUÇÃO

Em virtude dos fatos apresentados e com base no Art. 74, II, da Lei federal nº 14.133/2021, considero inexigível a realização de procedimento licitatório para a contratação direta de Órgãos de Saúde Extra-MB (OSE), pessoas jurídicas, para prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, odontológicos, laboratoriais, psicologia, fisioterapia, terapia ocupacional, fonoaudiologia, nutrição e outros serviços de saúde a serem complementados, de natureza contínua, aos usuários do Serviço de Saúde da Marinha na jurisdição da CPSE.

gov.br Documento assinado digitalmente
THALES MORGAN GUIMARAES SA
Data: 17/08/2026 08:34:29-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

THALES MORGAN GUIMARÃES SÁ
Capitão - Tenente (RM2-CD)
Encarregado da Seção de Saúde

DA AUTORIZAÇÃO:

Acolhida a argumentação exposta neste Termo, quanto ao credenciamento para contratação direta de Órgãos de Saúde Extra-MB (OSE).

Com o propósito do credenciamento para a contratação direta de Órgãos de Saúde Extra-MB (OSE), jurídicas, para prestação de serviços de assistência médico-hospitalar aos militares, servidores civis, inativos e dependentes na área de jurisdição da CPSE, resolvo considerar tipificada a inexigibilidade de licitação por enquadramento do Art. 74, II, da Lei federal nº 14.133/2021.

APROVO o presente Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação.

Aracaju, SE, na data da assinatura.

LUIZ FELIPE LIMA SANTOS:08627375755

Assinado de forma digital por LUIZ FELIPE LIMA SANTOS:08627375755
Dados: 2026.08.17 10:22:05 -03'00'

Luiz Felipe Lima Santos
Capitão de Fragata
Ordenador de Despesas